

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Administração de Riscos

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF n.º 1/2019  
- SEEC/SUAG/COGEC/DIREC/GEARBrasília-DF, 30 de outubro de  
2019**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 01/2019-SEEC, nos termos do Padrão nº 16/2002.****Processo nº: 00410-00001791/2018-18****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a instituição bancária **BANCO DE BRASÍLIA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00 doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede no SBS Quadra 01 - Bloco E - Edifício Brasília, CEP nº 70.072-900, neste ato representada por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, portador da identidade nº 1243770, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 524.104.711-53, na qualidade de Diretor de Redes e Canais (DIREC), resolvem celebrar com fulcro na Lei nº 5.730/2016 e Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O TERMO tem por objeto é a Cessão de Uso, onerosa, de espaço físico em instalações do Governo do Distrito Federal, localizado no térreo do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, SAI/NORTE, Bloco "B", Brasília- DF, registrado no Cartório do 2º Ofício do registro de Imóveis, sob nº 37.585, com área total de 436,65 m<sup>2</sup>, com a finalidade principal de prestação de serviços bancários aos servidores do Governo do Distrito Federal e demais cidadãos, conforme condições e especificações do Plano de Trabalho SEI-GDF - SEEC/SAGA/SUAG/COGEPRO/DIPIM (29145712).

**2.2 - Do valor**

2.2.1 - A CESSIONÁRIA deverá pagar por meio de Documento de Arrecadação, DAR, emitido pelo Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA, até o dia 10 de cada mês, o valor mensal total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) referente à Cessão de Uso dos espaços descritos neste TERMO.

2.2.2 - O valor mensal total da CESSÃO DE USO é calculado com base no valor por metro quadrado de R\$ 37,16 (trinta e sete reais e dezesseis centavos), conforme avaliado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP no Laudo Técnico Simplificado de Avaliação nº 749/2019 (28670838), avaliação anexa ao processo SEI Nº 00410-00001791/2018-18 e na metragem total de 436 m<sup>2</sup> dos espaços outorgados.

2.2.3 - O valor global desta CESSÃO DE USO é de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses, pela utilização do espaço interno do Anexo do Buriti pela CESSIONÁRIA.

2.3 - A Cessão de Uso com prazo de vigência superior a doze meses, poderá ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### **2.3 - Do pagamento**

2.3.1 - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, em parcela(s) mensais, mediante a apresentação de recolhimento de DAR-DF, enviado pelo executor do TERMO.

2.3.2 - O eventual atraso nos pagamentos devidos acarretará a incidência de correção monetária de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurada entre a data do vencimento da mensalidade e o seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O TERMO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, por intermédio de celebração de termo aditivo, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA**

4.1 - Prestar o serviço de vigilância armada e/ou desarmada, limpeza e copeiragem no interior do PAB, inclusive com insumos;

4.2 - Assumir o ônus e riscos relativos à segurança, inclusive em caso de eventos criminosos, a exemplo da explosão de caixas eletrônicos, ressarcindo os prejuízos advindos, inclusive perante a terceiros;

4.3 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido desde que não sejam comprovadamente originados por parte do CEDENTE.

4.4 - Relatar ao CEDENTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

4.5 - Substituir, **imediatamente**, qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CEDENTE, inconveniente para o desempenho das atividades.

4.6 - A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar preposto no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato, permitindo adequação operacional, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre a CESSIONÁRIA e o CEDENTE.

4.6.1 - Como representante da empresa, atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal relacionadas à melhor execução da Cessão firmada entre as partes;

4.7 - Manter o funcionário uniformizado e identificado com crachá, o qual deverá conter foto recente, nome completo, nome da empresa prestadora, além da função desempenhada;

4.8 - Prover seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário, adequado à execução do serviço objeto desta cessão, bem como fazer com que seus empregados os utilizem, sem exceções;

4.9 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza,

decorrência da sua condição de empregadora.

4.10 - Os serviços, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a instituição bancária, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 71 da Lei nº 8.666/93. Não cabe ao CEDENTE responsabilidade solidária pelo cumprimento por parte da empresa dessas obrigações.

4.11 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4.12 - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão-de-obra aplicada durante a vigência dos serviços objeto deste Termo de Cessão de Uso.

4.13 - Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do CEDENTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado pelo CEDENTE em cada caso, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CEDENTE se reserva ao direito de aplicar sanções que julgar pertinentes.

4.14 - Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do CEDENTE, cumpram normas e regulamentos disciplinares deste CEDENTE, bem como as determinações das autoridades competentes, mantendo disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

4.15 - Realizar e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente Termo de Cessão de Uso, zelando por sua eficiência e perfeita execução dos mesmos, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

4.16 - Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pelo CEDENTE, **exclusivamente**, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, **inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações.**

4.17 - Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade do CEDENTE, discriminados no Termo de Vistoria.

4.18 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados e clientes quanto para os serviços propriamente ditos.

4.19 - Utilizar apenas produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios.

4.20 - Não caucionar a cessão a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão.

4.21 - Comunicar o CEDENTE, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação.

4.22 - Manter, durante toda a execução da cessão, as condições de habilitação exigidas no momento da celebração do Termo de Cessão de Uso.

4.23 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências do CEDENTE.

4.24 - Combater a presença de insetos e pragas urbanas de acordo com o estabelecido no **cronograma de dedetizações do Anexo do Buriti.**

4.25 - Realizar rigorosamente os procedimentos de higiene, retirada e descarte de lixo.

4.26 - Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços básicos de serviços que são prestados pela CESSIONÁRIA.

4.27 - Informar ao gestor/fiscal da CESSÃO, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução do instrumento, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

4.28 - Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares e os relativos à segurança dos edifícios Sede e Anexo do Palácio do Buriti, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da CESSÃO, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.

4.29 - Não veicular publicidade acerca da CESSÃO DE USO, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE.

4.30 - Aceitar que, por conveniência administrativa, o CEDENTE poderá alterar, a qualquer época, a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que seja feita prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.31 - Somente realizar benfeitorias mediante autorização do CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

4.32 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este TERMO, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE;

4.33 - É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE.

4.34 - Os serviços especificados neste TERMO não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução dos serviços, obrigando-se a CESSIONÁRIA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

#### **4.35 - Do horário de funcionamento e normas de segurança**

4.35.1 - Os serviços bancários deverão ser prestados de Segunda a Sexta-feira das 11h às 16h, ou conforme normativo específico do Banco Central do Brasil que preveja situação distinta.

4.35.2 - Caso o Anexo do Buriti, não esteja em operação normal ou fechado por força maior, o PAB (Implantação de Posto de Atendimento Bancário - PAB do Banco de Brasília) deverá restringir o seu funcionamento, devendo manter sua segurança de instalações, integrando sua operação a operação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal em especial do Anexo do Buriti e Palácio.

4.35.3 - Os pontos facultativos locais ou alterações de horário de funcionamento quando não expandidos ao horário de atendimento bancário deverão levar em consideração que o Anexo do Buriti tem redução na sua capacidade de atendimento, de segurança e controle de acesso.

4.35.4 - A Segurança dos clientes e das instalações, bem como o controle de acesso no interior do banco e nas imediações em qualquer horário é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, no entanto, qualquer acesso às instalações a ser realizada fora do horário normal de funcionamento do Anexo deverá ser previamente comunicada ao CEDENTE, para ciência e autorização das atividades desenvolvidas no interior do PAB.

4.35.5 - Deverá ser designada à Diretoria de Administração do Anexo do Buriti um representante que em caso de eventual situação anormal possa imediatamente entrar em contato com a CESSIONÁRIA.

4.35.6 - Caso seja necessário, o CEDENTE poderá requisitar imagens e outros dados do sistema de controle e de monitoramento do PAB-Buriti.

4.35.7 - As imagens geradas pelo sistema de monitoramento eletrônico, bem como, os dados de controle de acesso, do Anexo do Buriti poderão, após solicitação e a aprovação prévia do CEDENTE, ser cedidos à CESSIONÁRIA.

4.36 - O espaço físico de 436,65 m<sup>2</sup>, conforme *lay-out* do Anexo I do Plano de Trabalho (29145712), é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, a parte elétrica e hidráulica e qualquer outro sistema que venha a se comunicar com os demais sistemas do Anexo do Buriti, devem em caso de necessidade de intervenção, comunicar imediatamente o CEDENTE, para ciência e aprovação.

4.37 - Os consumos estimados de energia elétrica e água devem ser recolhidos à Conta Única do Governo do Distrito Federal e comprovados mensalmente para a devida conciliação contábil.

4.38 - É de responsabilidade da CESSIONÁRIA o imediato reparo que venha a causar qualquer interferência nas condições de funcionamento do Anexo do Buriti.

4.39 - Em caso de necessidade de reparo ou ajuste imediato na estrutura ou equipamentos, a CESSIONÁRIA deverá submeter ao gestor do contrato uma solicitação para realizar o devido reparo ou ajuste afim de obter o devido abatimento no pagamento da taxas de água e energia elétrica. Essa decisão será tomada em conjunto com a área técnica do CEDENTE e o ordenador de despesas.

4.40 - A CESSIONÁRIA cabe a responsabilidade de solicitar, junto a CEB, a individualização do consumo de energia elétrica.

4.41 - A CESSIONÁRIA cabe a responsabilidade de solicitar, junto a CAESB, a individualização do consumo de água.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE**

5.1 - O CEDENTE obriga-se a:

5.1.1 - Disponibilizar os locais e os meios para execução dos serviços objeto do presente Termo de Cessão de Uso.

5.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da CESSÃO por meio de servidores especialmente designados pelo CEDENTE, podendo esta sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Cessão de Uso e no Plano de Trabalho (29145712).

5.1.3 - O CEDENTE poderá modificar as rotinas de serviços constantes neste Termo de Cessão de Uso, bastando comunicar por escrito à CESSIONÁRIA, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários.

5.1.4 - Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CESSIONÁRIA a realização de algum evento que venha a exigir o espaço e/ou colaboração da Administração do Anexo do Buriti.

5.1.5 - Observar para que, durante a vigência do presente instrumento, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação.

5.1.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a instituição bancária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste TERMO, assegurando o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.1.7 - Notificar por escrito à CESSIONÁRIA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.1.8 - Autorizar o acesso às dependências do Anexo do Buriti dos empregados da CESSIONÁRIA destinados a prestar os serviços cessionários, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

5.1.9 - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas no TERMO e no Plano de Trabalho (29145712).

5.1.10 - Instruir a CESSIONÁRIA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas no âmbito do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

5.2 - Cabe a Gerência de Arquitetura e Engenharia a deliberação sobre serviços hidráulicos, elétricos, incêndio e estruturais que venham a ser realizados pela CESSIONÁRIA no interior da agência.

5.3 - O CEDENTE **não** será responsável pela segurança das instalações do Banco de Brasília, cabendo ao CEDENTE tão somente a comunicação de qualquer fato ao canal competente a ser estabelecido pela CESSIONÁRIA (telefone, e-mail, rádio e etc).

5.4 - A manutenção preventiva, corretiva e o saneamento de eventuais vícios de construção será de responsabilidade do CEDENTE.

5.5 - O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos clientes da CESSIONÁRIA.

5.6 - A existência da fiscalização do CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO AMIGÁVEL**

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO UNILATERAL**

8.1 - O Distrito Federal poderá revogar, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste TERMO ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

8.2 - A Cessão poderá ser revogada por ato unilateral da Administração, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR**

9.1 - O CEDENTE, por meio de publicação de Ordem de Serviço da Subsecretaria de Compras Governamentais no DODF, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **9.2 - Da Fiscalização, do Acompanhamento e das Penalidades**

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente ao CEDENTE, por meio de servidor especialmente designado (fiscal/gestor), a quem compete verificar se a CESSIONÁRIA está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos da CESSÃO DE USO e aos demais documentos que a integram.

9.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e **não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a Administração Pública.

9.5 - O fiscal do TERMO não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CESSIONÁRIA para a execução dos serviços objeto do presente TERMO, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização da CESSÃO, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à instituição bancária, através do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização.

9.6 - O representante do CEDENTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da CESSÃO DE USO, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informar imediatamente aos seus superiores.

9.7 - Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa o CEDENTE poderá aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

9.7.1 - Notificação;

9.7.2 - Advertência;

9.7.3 - Rescisão do Termo;

9.8 - Em caso de necessidade de reparo ou ajuste imediato na estrutura ou equipamentos, a CESSIONÁRIA deverá submeter ao gestor do TERMO uma solicitação para realizar o devido reparo ou ajuste afim de obter o devido abatimento no pagamento da taxas de água e energia elétrica. Essa decisão será tomada em conjunto com a área técnica do CEDENTE e o ordenador de despesas.

#### **9.10 - Do consumo de energia elétrica**

9.10.1 - O CEDENTE deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de energia, registrado e aferido no relógio coletor de consumo e o valor correspondente ao consumo deverá ser transferido pela CESSIONÁRIA à conta única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada ao executor da CESSÃO para que seja feita a devida conciliação contábil.

#### **9.11 - Do consumo de água**

9.11.1 - O CEDENTE deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de água no hidrômetro individualizado e o valor deverá ser transferido pela CESSIONÁRIA à conta única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada ao executor da CESSÃO para a devida conciliação contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do TERMO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO.

*Pelo CEDENTE:*

---

**LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**  
Subsecretário de Compras Governamentais

*Pela CESSIONÁRIA:*

---

**DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**  
Diretor de Redes e Canais



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a)**, em 09/12/2019, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 09/12/2019, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30610492)  
verificador= **30610492** código CRC= **7B02078D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212

00410-00001791/2018-18

Doc. SEI/GDF 30610492